

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1148/76

INTERESSDA: ESCOLA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS

ASSUNTO: Alteração do Regimento.

RELATOR: Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

PARECER CEE N° 134/91

Aprovado em 06/02/1991

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos submete à aprovação deste Conselho uma ampla alteração do seu regimento, objetivando adequá-lo à legislação vigente e às condições reais do funcionamento da Instituição e da Fundação Mantenedora.

A proposta foi aprovada pela Congregação em reuniões realizadas em 16 de fevereiro e 3 de agosto do corrente ano, cujas atas encontram-se juntadas ao presente processo.

Foi feita uma revisão completa no documento e, embora a Escola tenha elaborado o pedido de acordo com a Deliberação CEE n° 4/89, relacionando todos os artigos alterados, destacam-se deles somente os que sofreram alterações significativas, tendo em vista que alguns tiveram apenas sua redação melhorada, em vários foi substituído Conselho Interdepartamental por Conselho Departamental (nova nomenclatura do órgão) e outros excluídos porque redundantes ou desnecessários.

A relação completa esta das fls. 584 às 604 deste protocolado.

Para melhor entendimento, transcrevem-se os artigos selecionados pela Assistência Técnica deste Conselho, alinhavando a seguir os textos em vigor e, ao lado, a nova redação:

REDAÇÃO ATUAL

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 6º

§ 1º - Poderão ser eleitos para lista sêxtupla, docentes enquadrados nas categorias referidas no Artigo 105 deste Regimento, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e no exercício da docência na Escola.

Artigo 6º

§ 1º - Poderão ser eleitos para lista sêxtupla, docentes aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e no exercício da docência.

Artigo 10 - A Congregação é o órgão superior para a supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão à comunidade, além de constituir-se em órgão para conhecer e deliberar a respeito de recursos, terá a seguinte constituição:

VII. 2 representantes do Corpo Discente.

§ 1º - Enquanto os números de Professores III e II forem inferiores aos regimentais, os Professores I completarão o quadro.

§ 2º - A representação discente será indicada pelo Diretório Acadêmico.

§ 3º - A representação discente terá mandato de um ano, sendo vedada a sua recondução.

Artigo 14 - O Conselho, Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo que coordena as funções didáticas, científicas, técnicas e culturais dos Departamentos, além de deliberar sobre atos de docentes e representações do corpo discente, terá a seguinte constituição:

IV. Um representante discente.

Artigo 15

III. Apreciar e aprovar os regimentos dos Departamentos;

IV. Opinar sobre licenças ou afastamentos dos docentes, para frequência a cursos ligados as suas respectivas áreas;

Artigo 10 - A Congregação é o órgão deliberativo superior das atividades de ensino, pesquisa e extensão à comunidade e terá a seguinte constituição:

VII. Representação discente, conforme previsto no artigo 108.

Parágrafo Único - Enquanto os números de Professores III e II forem inferiores aos regimentais, os Professores I completarão o quadro.

§ 2º - Eliminado

§ 3º - Eliminado

Artigo 14 - O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo que coordena as funções didáticas, científicas, técnicas e culturais dos Departamentos, terá a seguinte constituição:

IV. Representação discente, conforme previsto no artigo 108.

Artigo 15

III. Eliminado.

IV. Renumerado em III: opinar sobre dispensa, afastamento e indicação de docentes, submetendo seu parecer à Congregação;

V. Decidir sobre a indicação de professor substituto, encaminhada pelo Departamento interessado conforme manifestação do professor temporariamente impedido ou licenciado, submetendo à aprovação do Conselho Estadual de Educação dentro do prazo de 30 dias;

VI. Analisar e aprovar a indicação ou dispensa de docentes, submetendo seu parecer à Congregação;

IX. Apreciar as propostas de planos de cursos regalars de acordo com o Artigo 17 da Lei nº 5.540 e outros que Vierem a ser reconhecidos pela Legislação do Ensino Superior;

Artigo 40 - O supervisor de estágios será o professor da disciplina Estágio, que deverá ser Bacharel em Biblioteconomia com registro do Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região e parecer do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 41 - São atribuições do Supervisor de Estágios:

V. Orientar os estagiários na elaboração dos relatórios periódicos e finais, bem como na organização de manuais de serviço;

V. Eliminado.

VI. Eliminado.

IX. Renumerado em VI: aprovar os planos de ensino das disciplinas curriculares, bem como o horário e calendário escolar;

Artigo 40 - Renumerado em 37:

O Coordenador de Estágios será um Bacharel em Biblioteconomia com Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - 8ª Região.

Artigo 41 - Renumerado em 38: São atribuições do Coordenador de Estágios:

V. Orientar os estagiários na elaboração dos relatórios mensais e finais de estágio.

Acrescentado:

SECÇÃO IV
DO LABORATÓRIO DE
MICROINFORMÁTICA

Artigo 39 - O Laboratório de Microinformática se constitui em órgão de apoio didático e científico da Escola, diretamente ligado à direção, com o objetivo de formação e aperfeiçoamento corpo docente e discente na área de Informática.

Artigo 50 - Para a habilitação ao curso referido no Artigo 49, será obrigatório:

Artigo 51 - A integralização curricular é feita no regime de matrícula por disciplina, atendidos os seus pré-requisitos, em número mínimo de 3 (três) e no máximo de até 9 (nove) disciplinas por período letivo semestral.

Artigo 52

Parágrafo Único - Não se incluem na carga horária mínima do curso as horas/aulas de Estudo de Problemas Brasileiros e de Educação Física - Prática Desportiva.

Artigo 53 - O currículo pleno do Curso de Graduação será estruturado no regime de matrícula por disciplina, observando o respectivo pré-requisito, numa seqüência ordenada de disciplinas, cuja integralização dará direito ao diploma.

Artigo 57

§ 4º - Os projetos de pesquisa serão submetidos, pelo Diretor da Escola, à aprovação do Conselho Diretor, e a captação de recursos complementares será feita junto aos órgãos financiadores e/ou instituições interessadas.

Artigo 50 - Renumerado em 48:

Para a habilitação do Curso de Graduação em Biblioteconomia será obrigatório:

Artigo 51 - Renumerado em 49:

A integralização curricular é feita no regime de matrícula por disciplina, atendendo os pré-requisitos estabelecidos.

Artigo 52- Renumerado em 50

Renumerado em § 1º

Acrescentado:

§ 2º - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula para todas as disciplinas.

Artigo 53 - Eliminado

Artigo 57 - Renumerado em 53

§ 4º - Os projetos de pesquisa serão submetidos à aprovação do Diretor da Escola para captação de recursos junto às agências financeiras de apoio à pesquisa.

Artigo 71 - A matrícula será efetuada por disciplina, em cada período letivo semestral, observado o mínimo de 3 (três) disciplinas e atendendo aos critérios de pré-requisitos fixados pela Escola e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 72 - Os prazos para a matrícula inicial ou subsequente serão determinados no Calendário Escolar com a devida aprovação da direção.

Artigo 77 - A matrícula no 3º período letivo semestral só será efetuada mediante a apresentação de documento comprobatório de habilitação em datilografia.

Artigo 78 - Será permitido um único trancamento de matrícula, e esse limite poderá ser ultrapassado, excepcionalmente, a critério do Conselho Interdepartamental com aprovação da Congregação.

§ 1º O trancamento de matrícula será permitido até o decurso de dois meses da matrícula inicial do período correspondente, com exceção dos casos de força maior, devidamente comprovados e a critério da direção da Escola.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º período letivo.

§ 3º - O aluno que requereu trancamento de matrícula deverá retornar à Escola até o prazo máximo de 2 anos.

Artigo 71 - Renumerado em 67

A matrícula será efetuada por disciplina, em cada período letivo semestral, exigindo-se o mínimo de 12 créditos, observado os pré-requisitos estabelecidos.

Artigo 72 - Renumerado em 68

Parágrafo Único - para a efetivação da matrícula, o aluno deverá estar quite com a Tesouraria.

Artigo 77- Eliminado

Artigo 78 - Renumerado em 73

Será permitido um único trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 2 anos.

§ 1º Eliminado.

§ 2º Renumerado em § 1º. Não será permitido o trancamento de matrícula no 1º período letivo.

§ 3º Renumerado em 2º. Para requerer o trancamento de matrícula, o aluno deverá estar quite com a Tesouraria.

Artigo 79 -

III. Quando, em processo disciplinar, for aplicada ao aluno a pena de eliminação.

Parágrafo Único - Ao Diretor ficará reservado o direito de recusar a matrícula a alunos que, ética ou moralmente, não corresponderem aos princípios que norteiam a Escola.

Artigo 80 -

§ 4º - Exceção feita aos casos referidos aos parágrafos 1º e 2º, o aproveitamento de estudos e a adaptação dos demais alunos transferidos ficam sujeitos ao disposto no Art. 1º das Disposições Gerais deste Regimento, mediante ato do Conselho Interdepartamental, ouvidos os Departamentos interessados.

Artigo 81 - Não serão aceitas transferências para o 1º e para o último período letivo semestral do Curso de Graduação.

Artigo 82 - Para a efetivação da transferência, o candidato deverá apresentar a guia de transferência em duas vias com a documentação constante no Artigo 74 além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Artigo 79 - Renumerado em 74

III. Quando, em processo disciplinar, for aplicada ao aluno a pena de desligamento.

Desdobrado em § 1º e 2º.

§ 1º O cancelamento da matrícula em disciplina(s) será permitido até o decurso de dois meses da matrícula Inicial do período correspondente.

§ 2º Ao Diretor ficará reservado o direito de recusar a matrícula a alunos que, ética ou moralmente, não corresponderem aos princípios que norteiam a Escola.

Artigo 80 - Renumerado em 75

§ 4º - O aproveitamento de estudo e a adaptação dos alunos transferidos ficam sujeitos ao Artigo 1º das Disposições Transitórias deste Regimento.

Artigo 81 - Renumerado em 76 - Não serão aceitas e expedidas transferências para o primeiro e para o último período letivo semestral do Curso de Graduação.

Artigo 82 - Renumerado em 77 - Para a efetivação da transferência, o candidato deverá apresentar a guia de transferência em duas vias com a documentação constante no Artigo 70, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Artigo 84 - O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno do curso será ministrado sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos.

Artigo 90 - Será exigida a frequência mínima de 75% em cada disciplina.

Artigo 94 - O aproveitamento escolar em cada disciplina será verificado através de provas e/ou outras atividades determinadas pelo professor durante o período e aprovadas pelo Departamento respectivo, para obtenção da nota de aproveitamento e através de exame para obtenção da nota de exame.

Parágrafo único - A nota de aproveitamento será constituída pela média aritmética de, no mínimo, 2 notas de provas escritas e de outro trabalho escolar, a critério do professor durante o período letivo semestral.

Artigo 95 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno cuja nota de aproveitamento for igual ou superior a 7,0 (sete).

Artigo 96 - O aluno não enquadrado no Artigo 95 estará sujeito a exame na disciplina devendo obter a nota mínima de 5,0 (cinco) para aprovação, observado o artigo 90.

Artigo 84 - Remunerado em 79

O ensino das disciplinas integrantes do currículo pleno do curso será ministrado sob a responsabilidade dos Departamentos.

Artigo 90 - Renumerado em 85

Será exigida a frequência mínima de 75% em cada disciplina, sem a qual o aluno fica automaticamente reprovado.

Artigo 94 - Renumerado em 89

O aproveitamento escolar em cada disciplina será verificado através de provas e/ou outras atividades determinadas pelo professor para obtenção de nota de aproveitamento e através de exame para a obtenção da nota de exame.

Parágrafo Único - A nota de aproveitamento será constituída pela média aritmética de 5 notas de provas e/ou trabalhos escolares, a critério do professor, durante o período letivo semestral.

Artigo 95 - Renumerado em 90

Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, aluno cuja nota de aproveitamento for igual ou superior a 5,0 (cinco).

Artigo 96 - Renumerado em 91

O aluno não enquadrado no Artigo 90 estará sujeito a exame na disciplina devendo obter nota de exame, cuja média aritmética com sua nota de aproveitamento seja no mínimo 5,0 (cinco) para aprovação.

Artigo 99 - A conclusão do Curso de Graduação observará o disposto no Artigo 50 deste Regimento.

Artigo 99 - Eliminado

SEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

O assunto é tratado em 15 artigos, não transcritos (do nº 115 a 129)

SEÇÃO III
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 115 - Renumerado em 106

O conjunto dos estudantes da Escola terá como entidade representativa o Diretório Acadêmico "XVIII de Março".

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Acadêmico serão estabelecidos em seus Estatutos aprovados em Assembléia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico a indicação da Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Escola.

Artigo 116 - Renumerado para 107

A Representação Estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição.

Artigo 117 - Renumerado para 108

Os representantes estudantis integrarão os órgãos colegiados na proporção de até 1/5 do total dos membros.

§ 1º - O mandato dos representantes estudantis será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Artigos 119, 120, 121, 122, 123,
124, 125, 126, 127, 128, 129

SEÇÃO V
DA MONITORIA

Artigo 134 -

III. Congregação em
relação ao Diretor;

Artigo 136 -

§ 1º - A dispensa da
função será efetuada no caso de
abandono, renúncia, exoneração e
prática de atos incompatíveis
com a dignidade do cargo e com
os padrões éticos do
comportamento humano.

§ 2º - Em qualquer um dos
casos mencionados neste Artigo,
as penalidades serão aplicadas
mediante parecer do Conselho
Interdepartamental e aprovação
da Congregação, excetuando-se
aqueles previstos na legislação
vigente.

Artigo 137 - Incorrerá nas penas
instituídas no artigo 136 o
docente que:

I. não cumprir o que for
disposto nos artigos 87 e 110
bem como cometer as infrações
previstas no artigo 135 deste
Regimento;

III. deixar de comparecer
à Escola para desempenho de
seus deveres por mais de 8 dias
consecutivos sem motivo
justificado;

Artigo 118 - Renumerado em 109

O exercício da
Representação estudantil não
exime o aluno do cumprimento dos
deveres escolares previstos
neste Regimento.

Eliminados

Seção V - Renumerado em
Seção IV

Artigo 134 - Renumerado em 114

III. Congregação em
relação ao Diretor e Conselho
Departamental;

Artigo 136 - Renumerado em 116

§ 1º - A forma de
penalidade disciplinar ao corpo
docente será decidido ao nível
de Departamento, Conselho
Departamental e Congregação.

§ 2º - A penalidade de
advertência é de competência do
Departamento, a da repreensão é
de competência do Conselho
Departamental e a suspensão e
dispensa competem à Congregação.

Artigo 137 - Renumerado em 117

Incorrerão nas penas
instituídas o docente que:

I. não cumprir o disposto
nos artigos 82 e 101, bem como
cometer as infrações previstas
no artigo 115 deste Regimento;

III, Eliminado.

No Regimento vigente a representação estudantil é tratada em 15 artigos (do nº 115 ao 129) e no novo em 4 artigos (do 115 ao 118).

Essa parte da proposta, Capítulo IV - Do Corpo discente - Seção III - Da Representação Discente e Seção IV - Do Diretório Acadêmico, não pode ser elaborada de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 4/89, por não coincidirem os textos (vigente e proposto), impossibilitando confronto entre eles.

Com as adequações acima referidas, o documento se atualiza e atende à Lei nº 7.395, de 31.10.85, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior junto aos órgãos colegiados nas instituições de ensino.

Os anexos do Regimento não se alteram.

2. APRECIAÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 139/85, tendo sofrido alteração nas estruturas curricular e departamental, aprovadas pelo Parecer CEE nº 1.995/84, para atender à Resolução CFE nº 8, de 20.10.82, que fixou os mínimos de conteúdo e duração para o Curso de Biblioteconomia e no Anexo das vagas - Parecer CEE nº 962/88.

Considerando que a solicitação não discrepa da legislação em vigor, nada há que impeça a sua aprovação.

A Escola deverá encaminhar a este Conselho, depois de sua aprovação, o novo Regimento, em três vias rubricadas pelo Diretor, para ser conferido e autenticado pela Assistência Técnica.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o novo Regimento da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 14 de novembro de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende N. de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 6 de fevereiro de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente